



Sexta-feira, 19 de Dezembro de 2025

I Série – N.º 239

DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 170,00

S U P L E M E N T O

Presidente da República

- Decreto Presidencial n.º 270-A/25.....2
Declara Luto Nacional a ser observado em todo o território nacional e nas Missões Diplomáticas e Consulares.

S U M Á R I O

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 270-A/25

de 19 de Dezembro

Considerando o passamento físico do antigo Vice-Presidente da República de Angola, Fernando da Piedade Dias dos Santos, ocorrido a 18 de Dezembro de 2025;

Tendo em conta a elevada relevância histórica e institucional do seu percurso público e o alto contributo prestado ao Estado Angolano em funções de particular responsabilidade;

Convindo prestar a devida, solene, merecida e digna homenagem à sua memória, sua obra e legado e ao seu abnegado serviço em prol da Nação Angolana, manifestando respeito e solidariedade para com a sua família e todos quantos com ele privaram;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea m) do artigo 120.º e do n.º 4 do artigo 125.º e das disposições conjugadas da alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º, da alínea c) do artigo 6.º e da alínea b) do artigo 7.º, todos da Lei n.º 5/11, de 21 de Janeiro — Lei sobre o Luto Nacional e Provincial, o seguinte:

ARTIGO 1.º (Luto Nacional)

É declarado Luto Nacional a ser observado em todo o território nacional e nas Missões Diplomáticas e Consulares.

ARTIGO 2.º (Duração)

O Luto Nacional referido no artigo anterior tem a duração de 1 dia e inicia às 00h00 do dia 22 de Dezembro de 2025.

ARTIGO 3.º (Manifestação do luto)

Enquanto vigorar o Luto Nacional, é colocada a Bandeira Nacional a meia-haste e são cancelados todos os espectáculos e manifestações públicas, no dia do funeral.

ARTIGO 4.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 5.º (Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 19 de Dezembro de 2025.

O Presidente da República, João MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

(25-0545-A-PR)

IMPRENSA NACIONAL - E.P.

Rua Henrique de Carvalho n.º 2

E-mail: dr-online@imprensanacional.gov.ao

Caixa Postal n.º 1306



CIRCULAR

Excelentíssimos Senhores, temos a honra de convidá-los a visitar a página da internet no site www.imprensanacional.gov.ao, onde poderá online ter acesso, entre outras informações, aos sumários dos conteúdos do *Diários da República* nas três séries.

Havendo a necessidade de se evitarem os inconvenientes que resultam para os nossos serviços do facto de as assinaturas para o *Diário da República* não serem feitas com a devida antecedência.

Para que não haja interrupção no fornecimento do *Diário da República* aos estimados clientes, temos a honra de informá-los que, a partir do mês de Janeiro de 2026, estarão abertas as assinaturas para o ano 2026, pelo que deverão providenciar a regularização dos seus pagamentos junto dos nossos serviços.

1. Informamos que na tabela de preços a cobrar pelas assinaturas para o fornecimento do *Diário da República* para o ano de 2026, passam a ser cobrados os preços abaixo acrescidos do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) em vigor:

Diário da República		
As 3 Séries		Kz: 1 680 805,93
1.ª Série		Kz: 868.202,93
2.ª Série		Kz: 453.054,51
3.ª Série		Kz: 359.547,23

2. As assinaturas serão feitas apenas em regime anual.

3. Aos preços mencionados no n.º 1 acrescer-se-á um valor adicional para portes de correio por via normal das três séries, para todo o ano, no valor de Kz: 218.983,00, que poderá suportar eventuais alterações em função da flutuação das taxas a praticar pela Empresa Nacional de Correios de Angola - E.P. no ano de 2026.

4. Os clientes que optarem pela recepção dos *Diários da República* através do correio deverão indicar o seu endereço completo, incluindo a Caixa Postal, a fim de se evitarem atrasos na sua entrega, devolução ou extravio.

5. Os clientes que optarem pela recepção dos *Diários da República* da 3.ª Série através do correio electrónico deverão indicar o endereço de correio electrónico, a fim de se processar o envio.

Observações:

- a) Estes preços poderão ser alterados caso se registem desvalorização da moeda nacional, ou outros factores que afectem consideravelmente a nossa estrutura de custos.
- b) As assinaturas que forem feitas depois de 1 de Março de 2026, suportarão um acréscimo aos preços em vigor de uma taxa correspondente a 15%.

			O preço de cada linha publicada nos <i>Diários da República</i> 1.ª e 2.ª série é de Kz: 145,5 e para a 3.ª série Kz: 184,3, acrescido do respetivo imposto de selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E.P.
Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do « <i>Diário da República</i> », deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».		As três séries Kz: 1 380 997,99 A 1.ª série Kz: 712.192,81 A 2.ª série Kz: 372.882,53 A 3.ª série Kz: 295.922,65	Ano

O acesso ao acervo digital dos *Diários da República* é feito mediante subscrição à Plataforma Jurisnet.